DECISÃO (UE) 2023/1576 DA COMISSÃO

de 28 de julho de 2023

que confirma a participação da Irlanda no Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência da União Europeia para o Asilo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta a notificação pela Irlanda do seu desejo de aceitar e ficar vinculada ao Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) Por ofício de 27 de março de 2023, a Irlanda notificou, nos termos do artigo 4.º do Protocolo (n.º 21), a sua intenção de aceitar e ficar vinculada ao Regulamento (UE) 2021/2303.

(2) Todos os Estados-Membros que participam na Agência da União Europeia para o Asilo disponibilizam um certo número de peritos para o contingente de reserva para o asilo a que se refere o artigo 19.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2303. A fim de permitir que a Irlanda participe no Regulamento (UE) 2021/2303, é necessário estabelecer, como condição específica a preencher pela Irlanda, que a Irlanda forneça ao contingente de reserva para o asilo um número específico de peritos. Uma vez que a Irlanda, tal como os Estados-Membros que já participam na Agência da União Europeia para o Asilo, aceitou disponibilizar um número específico de peritos para o contingente de reserva para o asilo, as condições de participação da Irlanda estão preenchidas e a sua participação no Regulamento (UE) 2021/2303 deve ser confirmada, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 331.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

(3) A Irlanda deve indicar o número específico de peritos para o contingente de reserva para o asilo a que se refere o artigo 19.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2303 até que o Regulamento (UE) 2021/2303 seja alterado no que diz respeito ao contingente de reserva para o asilo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É confirmada a participação da Irlanda no Regulamento (UE) 2021/2303.

2. A Irlanda disponibilizará oito peritos para o contingente de reserva para o asilo a que se refere o artigo 19.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2303.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 468 de 30.12.2021, p. 1.

Feito em Bruxelas, em 28 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN